



NO VOTO NA LEI

UMA LEITURA FÁCIL DA LEI ELEITORAL

2016



SEMPRE A FAVOR DO BRASIL

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
(Eleita em 05/07/15) – (2015/2017)
(Fundação do Partido: 25/06/88)

Membros

Fernando Henrique Cardoso
Presidente de Honra

Sen. Aécio Neves
Presidente

Vice-Presidentes

Dep. Giuseppe Vecchi
Sen. Aloysio Nunes Ferreira
Sen. Tasso Jereissati
Sen. Flexa Ribeiro
Alberto Goldman
Dep. Bruno Araújo
Dep. Mariana Carvalho de Moraes

Dep. Carlos Sampaio
Vice-Presidente Jurídico

Dep. Sílvio Torres
Secretário-Geral

Dep. Antônio Imbassahy
1º Secretário

Dep. Nilson Leitão
2º Secretário

Dep. Rodrigo de Castro
Tesoureiro

Thelma de Oliveira
Tesoureira Adjunta

Líder no Senado Federal
Sen. Cássio Cunha Lima

Líder na Câmara dos Deputados
Dep. Antônio Imbassahy

Vogais

Sen. Paulo Bauer
Dep. Jutahy Júnior
Dep. Eduardo Cury
Dep. Daniel Coelho
Dep. Arthur Virgílio Bisneto
Rita Camata
Yeda Crusius
Pref. Firmino Filho
Eduardo Jorge Caldas Pereira

Suplentes

Dep. Geovânia de Sá
Moema São Thiago
Terezinha Nunes
Nancy Thame
Marcos Antônio Fernandes
Luislinda Valois

Sen. José Aníbal
Presidente do ITV

João Almeida dos Santos
Diretor de Gestão Corporativa
Ex-Presidentes do PSDB (1988 a 2015)

Mário Covas – 1988 (*in memorian*)
José Richa – 1988 (*in memorian*)
Fernando Henrique Cardoso - 1988
Franco Montoro – 1988 a 1991 (*in memorian*)
Tasso Jereissati – 1991 a 1994
Pimenta da Veiga – 1994 a 1995
Artur da Távola – 1995 a 1996 (*in memorian*)

Teotônio Vilela - 1996 a 2001
José Aníbal – 2001 a 2003
José Serra – 2003 a 2004
Eduardo Azeredo - 2004 a 2005
Tasso Jereissati – 2005 a 2007
Sérgio Guerra – 2007 a 2013 (*in memorian*)
Aécio Neves – 2013 a 2015

Texto

Afonso Ribeiro
Advogado do Diretório Nacional do PSDB

Flávio Henrique Costa Pereira
Advogado do Diretório Nacional do PSDB

Gustavo Kanffer
Advogado do Diretório Nacional do PSDB

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

L2 Sul, Qd. 607, Ed. Metrôpoles, Cob. 02
CEP: 70200-670 - Brasília - DF
Fone: (61) 3424-0500
Fax: (61) 3424-0515
www.psdb.org.br
tucano@psdb.org.br
juridico@psdb.org.br

O Congresso Nacional aprovou no ano de 2015 mudanças relevantes na legislação eleitoral e partidária, bem como o Supremo Tribunal Federal decidiu pela proibição de pessoas jurídicas doarem para partidos políticos e candidatos.

As alterações promovidas pela Lei 12.891/13 na legislação eleitoral não foram aplicadas nas eleições de 2014 por decisão do Tribunal Superior Eleitoral, o que revela um quadro normativo totalmente novo e com mudanças que causarão muitas dúvidas e discussões.

Diante desta nova perspectiva, a necessidade de revisão e atualização deste manual, objetivando levar a você informações sobre a legislação eleitoral com facilidade e rapidez, tornou-se uma realidade.

Assim, se você pretende participar das eleições de 2016 é importante ficar atento e conhecer os principais pontos da Lei Eleitoral, para que possa promover sua campanha com maior segurança.

Nesta cartilha você pode fazer uma leitura fácil da Lei Eleitoral.



FIQUE DE OLHO

No Calendário Eleitoral.

Quem Perde Prazo Perde o Direito.

BEM INFORMADO VOCÊ

- Trabalhará melhor e adotará providências para garantir os seus direitos;
 - Estará preparado para alertar seu diretório e seus candidatos caso ocorram problemas mais graves; e
 - Poderá denunciar possíveis crimes eleitorais dos adversários.
-

Esta cartilha selecionou as regras básicas para a campanha eleitoral, **mas esse trabalho não substitui a leitura integral da Lei das Eleições e das demais leis**. Por isso, procure o diretório do PSDB na sua cidade ou acesse a página do Instituto Teotônio Vilela - ITV na internet (itv@itv.org.br) onde estará disponível a legislação eleitoral completa.

Quais são as leis que partidos, candidatos e coligações deve seguir para realizar uma boa campanha nas eleições de 2016?

- Constituição Federal
- Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65)
- Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90)
- Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95)
- Lei Eleitoral (Lei 9.504/97);
- As Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE para as eleições de 2016 que estão disponíveis na internet no endereço <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/normas-e-documentacoes-eleicoes-2016>
- O Estatuto do PSDB e respectivas Resoluções.



Durante a campanha, você deverá contar obrigatoriamente com a assessoria de pelo menos de um advogado e de um contador para lidar com todas as exigências legais e melhor compreender as alterações substanciais que ocorreram. Mas, é importante que você saiba um pouco sobre as condutas permitidas ou proibidas pela legislação para agir na campanha de forma tranquila e confiante. Por isso, concentre-se na Lei Eleitoral 9.504/97.

DATA DAS ELEIÇÕES (ART. 1º DA LEI 9.504/97)

- O 1º Turno acontecerá no 1º domingo de outubro, ou seja, dia **02/10/2016**. A eleição começa às 8 horas e termina às 17 horas, horário do local da eleição.
- O 2º turno será no último domingo de outubro, ou seja, no dia **30/10/2016**.



O 2º turno só ocorre se um candidato não obtiver metade mais 1 dos votos válidos nos municípios com mais de 200 mil Eleitores

CANDIDATURAS (ARTS. 3º E 5º DA LEI 9.504/97)

Nas eleições de 2016 serão eleitos os Prefeitos e Vereadores. Será considerado eleito o Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos. Nas eleições para Vereadores só contarão os votos dados ao candidato e à legenda do partido.



Trabalhe bastante com a legenda e o número do PSDB 45.

PARTIDOS (ART. 4º DA LEI 9.504/97)

Podem participar das eleições todos os partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral até o dia 1º de outubro de 2015 e que tenham, até a data da respectiva convenção, órgão de direção constituído na circunscrição do pleito.

O TSE, em decisão plenária, afastou a necessidade de se constituírem órgãos municipais definitivos para concorrerem nas eleições de 2016, postergando a discussão para o ano que vem. Assim, órgãos constituídos com comissões provisórias não terão impedimento em apresentarem seus candidatos para este pleito, desde que devidamente registrados na Justiça Eleitoral.

COLIGAÇÕES (ART. 6º DA LEI 9.504/97)

Na mesma circunscrição, que corresponde à cidade nas eleições para Prefeito e Vereador, os partidos políticos podem celebrar as seguintes coligações:

1. Para a eleição majoritária (Prefeito);
2. Para a eleição proporcional (Vereador);
3. As coligações proporcionais serão formadas entre os partidos que integram a coligação majoritária, sendo vedada coligação entre agremiações partidárias que apoiem candidatos diferentes. Também não é permitido a partidos integrarem coligação proporcional sem que apoiem o candidato majoritário, ainda que não tenham manifestado apoio a qualquer outro candidato.



É vedado aos partidos adversários no pleito majoritário coligarem-se para o pleito proporcional.

- Suponha que os partidos “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F” decidam formar uma coligação majoritária. Esses mesmos partidos podem repetir essa coligação na proporcional ou desdobrá-la
- Os Partidos “A” e “B” formam uma coligação proporcional, “C” e “D” formam outra coligação proporcional, e “E” simplesmente pode decidir não coligar com ninguém na proporcional.
- A coligação tem nome próprio e deve funcionar como se fosse um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral.
- O partido “F”, que não apoia candidato a Prefeito, não pode integrar as coligações proporcionais formadas entre os partidos “A”, “B”, “C”, “D” e “E”.

CONVENÇÕES (ART. 8º DA LEI 9.504/97)

As convenções para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações devem ser realizadas entre 20 de julho a 5 de agosto de 2016.

i NOVIDADE!

A ata da convenção deve ser digitada, assinada em 2 (duas) vias e encaminhada ao Juízo Eleitoral da Comarca no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convenção, para:

1. Publicação em cartório; e
2. Arquivamento em cartório, que irá integrar os autos dos registros de candidatura.

O livro de ata, que deverá estar previamente assinado e rubricado pelo juiz eleitoral, poderá ser requerido pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das atas apresentadas.

DOMICÍLIO ELEITORAL E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ART. 9º DA LEI 9.504/97)

O candidato deve comprovar pelo menos 1 (um) ano de domicílio eleitoral no município pelo qual deseja concorrer às eleições, isto é, o prazo para transferência de domicílio encerrou em 01 de outubro de 2015.

No caso de filiação partidária, o candidato precisa estar com a filiação deferida pelo PSDB no mínimo de 6 (seis) meses antes da data da eleição.

i NOVIDADE!

Para essas eleições o prazo de filiação é de 6 meses.

REGISTRO DE CANDIDATOS (ARTS. 10 E 11 DA LEI 9.504/97)

Os partidos ou coligações devem registrar seus candidatos na Justiça Eleitoral até às 19 horas do dia 15 de agosto de 2016, impreterivelmente.

O número de candidatos a Vereador que cada partido e coligação podem lançar deve obedecer a seguinte regra:

- Partido ou Coligação pode registrar até 150% do número de vagas na Câmara Municipal. Exemplo: se o município conta com 10 Vereadores, o partido ou coligação pode registrar até 15 candidatos.
- Nos municípios com até 100 mil eleitores, Coligações podem registrar até 200% do número de vagas na Câmara Municipal. Exemplo: se o município conta com 20 Vereadores, o partido ou coligação pode registrar até 40 candidatos.



Não importa quantos partidos formam a coligação, o número de candidatos não pode ultrapassar o limite legal.

FIQUE ALERTA!

Consulte já o Diretório Estadual/Distrital do PSDB sobre a documentação que lhe será exigida, para que você possa prepará-la com antecedência.

SAIBA MAIS!

A Constituição Federal garante que qualquer cidadão pode ser candidato, respeitadas as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade, na forma da Lei Complementar 64/90. Para o primeiro mandato, o candidato deve ter, no mínimo, 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador, 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual / Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito e 18 anos para Vereador.

O Presidente da República, os Governadores de Estado, do Distrito Federal e os Prefeitos eleitos podem concorrer à reeleição, permanecendo no cargo. Para concorrer a outro cargo, o Presidente da República, os Governadores de Estado, do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar ao seu mandato até 6 meses antes da eleição.



A idade mínima estabelecida na Constituição Federal como condição de elegibilidade é verificada tendo como base a data da posse, exceto no caso de 18 (dezoito) anos, que deve ser comprovada no dia 15 de agosto de 2016, último dia para registrar candidaturas.

FICHA LIMPA

Tema afeto ao registro das candidaturas, a chamada Lei da "Ficha Limpa", Lei Complementar n.º 135/2010, alterou a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar n.º 64/90), que, agora, prevê como causas de inelegibilidade, dentre outras, as seguintes hipóteses:

- Os inalistáveis e os analfabetos;
- Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Fede-

- ral, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;
- O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos oito anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
 - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;
 - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
 - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - Contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - De redução à condição análoga à de escravo;
 - Contra a vida e a dignidade sexual; e
 - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos;
 - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

- Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;
- Os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta velada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos a contar da eleição;
- O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;
- Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;
- Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer negócio jurídico conjugal ou de união estável para evitar caracterização de ilegitimidade, pelo prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

- A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;
- Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos.

FIQUE ALERTA!

As hipóteses de inelegibilidade que decorrem de provimento judicial independem de decisão definitiva (trânsito em julgado), bastando a condenação por órgão colegiado. Ex.: Primeira condenação por crime por pessoa com foro privilegiado.

RESERVA DE COTAS (ART. 10, § 3º DA LEI 9.504/97)

Os partidos ou coligações estão obrigados a reservar no mínimo 30% e no máximo 70% das candidaturas para representantes de cada sexo.



- Essa regra favorece as candidaturas femininas que devem somar pelo menos 30% do total de candidatos, não do número de vagas.
- Se uma coligação tiver 10 candidatos, tem que ter, no mínimo, 3 candidatas mulheres.

MAS, CASO A COLIGAÇÃO NÃO CONSIGA O NÚMERO MÍNIMO DE CANDIDATAS, O QUE FAZER?

Digamos que se consiga apenas 2 mulheres, quando a cota mínima, no exemplo, é de 4 vagas para o sexo feminino. Neste caso, os 2 lugares restantes, que estiverem em aberto, **não podem ser preenchidos com candidaturas masculinas**. A mesma regra vale para candidaturas masculinas, caso as mulheres sejam a maioria.

Não obtendo o número de candidaturas femininas, como no exemplo acima, o partido lançará menos candidatos homens, pois o cálculo da quota é feito pelo número de candidatos lançados e não pelo número de vagas. Assim, se são 10 vagas a serem preenchidas e o número de candidatas for 20, são necessários 14 homens e 6 mulheres, não se admitindo lançar 14 candidatos homens nesse caso (70% do número de vagas) e 4 mulheres. Se o partido não obtiver o número proporcional de mulheres, terá que reduzir o número de candidatos homens até as 5 mulheres correspondam a 30% do total de candidatos registrados.

Caso o partido não cumpra essa regra, a Justiça Eleitoral determinará o cancelamento do registro de todos os candidatos às eleições proporcionais.

No cálculo de vagas qualquer fração resultante deve igualada a 1 (hum) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos sexos e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo.

NÚMERO DE LEGENDA (ART. 15, §1º DA LEI 9.504/97)

Nesta eleição para Prefeito, os candidatos tucanos usarão o número 45.

E os candidatos a Vereador?

- Tucanos candidatos a Vereador terão o número 45 acrescido de 3 (três) dígitos à direita.

Como será a distribuição dos números?

- Os candidatos tem o direito de manter os números que usaram na eleição imediatamente anterior para o mesmo cargo, independente de ter sido eleito ou não.
- Os atuais Vereadores não estão obrigados a manter o mesmo número, podem requerer novo número ao partido, independentemente do sorteio.
- Para os Vereadores que mudaram de partido, é assegurado manter os 3 (três) dígitos finais que usaram na eleição anterior, desde que outro candidato não tenha a preferência sobre o número no partido.

ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS (ARTS. 17, 23, 28 E 81 DA LEI 9.504/97)

Vamos enumerar os principais cuidados que você precisa ter sobre o financiamento e as despesas de campanha. Cuide disso com atenção, discuta o assunto com o respectivo Diretório e se prepare para uma prestação de contas bem feita.

- Financiamento da campanha eleitoral pode ser feito com recursos próprios do candidato, doações de pessoas físicas, doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos; repasses do Fundo Partidário e receita obtida na comercialização de bens ou realização de eventos.



NOVIDADES!

1. Para essas eleições o valor dos limites de gastos para cada município e cada eleição será feito pela Justiça Eleitoral e ficará disponível para consulta no site do TSE (www.tse.jus.br).
2. Os candidatos e partidos estão proibidos de receber doações de pessoas jurídicas.
3. Nestas eleições os partidos não estão obrigados a constituir Comitês Financeiros.

- O candidato pode aplicar seus recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos fixado para o cargo ao qual concorre. Ou seja, aquele valor informado pela Justiça Eleitoral. Ultrapassado esse valor, o candidato pode responder por abuso de poder econômico.
- Pessoas físicas podem fazer doações de até 10% dos seus rendimentos brutos no ano anterior ao da eleição. Ou seja, uma pessoa pode doar qualquer valor até o limite de 10% do valor declarado no imposto de renda no ano de 2015, sem considerar nenhum tipo de desconto.
- No caso de doações estimáveis em dinheiro de pessoas físicas relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, não se aplica o limite de 10% dos seus rendimentos brutos no ano anterior ao da eleição, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- Qualquer eleitor pode realizar gastos em favor do seu candidato até R\$ 1.064,10 (mil UFIR), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados. Este gasto deve ser realizado sob a responsabilidade do próprio eleitor e a nota fiscal deve ser emitida no CPF do apoiador, NÃO o CNPJ do candidato.
- Todas as doações devem ser feitas com cheques cruzados e nominais ou transferências eletrônicas. Somente poderão ser realizados depósitos em espécie se forem identificados e de valor inferior a R\$ 1.064,00.
- Tudo mediante a emissão de recibos eleitorais, que será feita diretamente a partir do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), mediante prévia autorização obtida no Sistema de Recibos Eleitorais (SRE), disponível na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral.
- Para começar a arrecadar qualquer tipo de recursos para campanha eleitoral, os partidos políticos e os candidatos devem observar os seguintes pré-requisitos:
 1. Ter realizado o requerimento do registro de candidatura;
 2. Possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido pela Receita Federal;
 3. Ter aberto a conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e
 4. Ter obtido os recibos eleitorais diretamente do site da Justiça Eleitoral.



1. No caso dos partidos, a conta bancária que receberá as doações é aquela prevista na Res. TSE 23.464/2015, que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos e se destina à movimentação de recursos referentes às “Doações para Campanha”.
2. Esta conta deve ser aberta em período anterior ao do início da arrecadação de quaisquer recursos para as campanhas eleitorais.



3. Os valores originários do Fundo Partidário devem ser depositados na conta próprio do Fundo Partidário e todos os recursos geridos a partir desta conta. Não é permitido transferir os recursos do Fundo Partidário para a conta “Doações de Campanha”.

FIQUE ALERTA!

Peça para seu doador consultar sua declaração de renda antes de fazer a doação para evitar constrangimentos, pois em caso de doação acima do valor permitido a Justiça Eleitoral aplicará multa equivalente a **5 à 10 vezes** do valor excedido.

É proibido ao partido e ao candidato receber, direta ou indiretamente, qualquer doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade (inclusive serviços) de qualquer espécie que venham de:

1. Pessoas Jurídicas;
 2. Origem Estrangeira;
 3. Pessoa Física que Exerça Atividade Comercial Decorrente de Concessão ou Permissão Pública.
- Todo tipo de recursos recebidos por candidatos ou partidos oriundos de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo proibida sua utilização ou aplicação financeira.
 - O beneficiário de transferência cuja origem seja considerada fonte vedada pela Justiça Eleitoral responde solidariamente pela irregularidade e as consequências serão consideradas quando do julgamento das contas.
 - O comprovante da devolução dos recursos pode ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou em até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas.
 - A transferência de recurso recebido de fonte vedada para qualquer outro órgão partidário ou candidato não isenta quem recebeu de devolver os recursos ao doador.
 - Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados em favor de partido, coligação ou candidato, devendo o valor ser recolhido em favor do Tesouro Nacional até o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de trânsito em julgado da decisão da respectiva prestação de contas.



Tanto o candidato quanto o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado (Resolução TSE n.º 23.463).

i NOVIDADES!

- Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, para divulgação em página criada na Internet para esse fim:
 1. Os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos, as transferências do Fundo Partidário e os valores estimáveis em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72h (setenta e duas horas) contadas do recebimento;
 2. Entre os dias 9 a 13 de setembro de 2016, com a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral e, cumulativamente:
 - i. A indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos ou dos candidatos doadores;
 - ii. A especificação dos respectivos valores doados;
 - iii. A identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores;
 - iv. Deverá constar todo registro da movimentação financeira de campanha ocorrida desde seu início até o dia 8 de setembro.
- É obrigatória a prestação de contas parciais por parte de candidatos e todos os diretórios dos partidos políticos (nacional, estaduais e municipais), que deverão ser entregues à Justiça Eleitoral durante a campanha eleitoral, para divulgação na internet.
- Dia 15 de setembro o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, em seu site, a prestação de contas parcial de campanha de candidatos e partidos políticos com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados.

FIQUE ALERTA!

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

GASTOS ELEITORAIS (ART. 26 E 100-A DA LEI 9.504/97)

São considerados gastos eleitorais sujeitos a registro e aos limites fixados:

1. Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho limite de 0,5 m² (meio metro quadrado), em respeito ao § 2º do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997¹;
2. Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
3. Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
4. Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
5. Correspondências e despesas postais;
6. Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
7. Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
8. Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
9. Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
10. Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
11. Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
12. Custos com a criação e inclusão de páginas na Internet;
13. Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
14. Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
15. Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral;
16. As contratações de contador e de advogado que prestem serviços às campanhas eleitorais constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos. Por decisão do TSE, os gastos realizados com a contratação de advogado para defesa de processo litigioso não precisa ser declarado na prestação de contas de candidatos.

1. § 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, desde que seja feita em adesivo ou papel, não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º.



A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício para com o candidato ou o partido. O candidato e o comitê financeiro só poderão realizar gastos e contratar pessoas e serviços após obter CNPJ, abrir conta bancária específica de campanha e obter a faixa numérica de recibos eleitorais.

i NOVIDADE!

- A contratação, direta ou de forma terceirizada, de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, incluídas as do item 7 acima, observará, para as candidaturas a Prefeito e vice-Prefeito, os seguintes limites:
 1. Em municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores, até 1% (um por cento) do eleitorado;
 2. Nos demais municípios corresponderá ao número máximo do item 1 anterior, acrescido de uma contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil).
- Para as candidaturas de vereadores os limites corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos limites calculados nos termos dos itens 1 e 2 acima, observado o máximo de 28% (vinte e oito por cento) do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores no estado calculado na forma do item 2 acima.

Para auxiliar os candidatos o Tribunal Superior Eleitoral, após o fechamento do cadastro eleitoral, divulgará, em sua página na Internet (www.tse.jus.br) os limites quantitativos a que se refere a contratação de pessoal para candidatos a Prefeito e Vereador em cada município.

IMPORTANTE!

- As contratações realizadas pelo candidato ao cargo de vice-prefeito são consideradas e somadas as contratações realizadas pelo candidato ao cargo de prefeito.
- A contratação de pessoal pelos diretórios municipais do partido é vinculada aos limites impostos aos seus candidatos.
- São excluídos dos limites fixados para contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços, a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e advogados dos candidatos ou dos partidos e das coligações.

IMPORTANTE!

- Com o objetivo de verificar eventuais abusos a Justiça Eleitoral pode, por meios próprios, proceder à apuração de fatos e informações.

i NOVIDADE!

- São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total dos gastos da campanha contratados:
 1. 10% (dez por cento) para alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha;
 2. 20% (vinte por cento) com aluguel de veículos automotores.

SAIBA MAIS!

Recomendamos a leitura atenta do novo art. 100-A da Lei 9.504/97 e dos arts. 29 a 40 da Res. TSE 23.463/2015.

Sobre a lista de gastos eleitorais relacionados no art. 26 da Lei 9.504/97 e que serão considerados custos de campanha é importante destacar o seguinte:

- A lei cuidou de ressalvá-los para não serem confundidos com procedimentos de compra de votos, proibidos na Lei 9.840/99, que foi promulgada para combater a corrupção eleitoral.
- Por outro lado, a medida pretende evitar que o candidato se utilize desses meios, sem declará-los como doação. Ou seja, para evitar que um candidato vá colocando o carro de um amigo, a casa de outro, que lhe serve de comitê, a pintura das camisas feita por um primo, etc. e vá somando todos esses recursos que representam custos, fazendo uma campanha cara, mas alegando que está fazendo tudo sem gastar dinheiro.

Caso você receba alguns desses bens e serviços, eles serão tratados como doação estimável em dinheiro.

Com o objetivo de apurar a veracidade dos gastos eleitorais, o Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público Eleitoral, de qualquer partido, coligação ou candidato, pode determinar, em decisão fundamentada, que:

- i) Fornecedores apresentem provas aptas para demonstrar a prestação de serviços ou a entrega dos bens contratados;
- ii) A realização de busca e apreensão, exibição de documentos e demais medidas antecipatórias de produção de prova admitidas pela legislação;
- iii) A quebra do sigilo bancário e fiscal do fornecedor e/ou de terceiros envolvidos.

Independentemente da adoção de qualquer das medidas, enquanto as contas finais do partido ou do candidato não forem apreciadas, o Juiz Eleitoral pode intimar

as partes para que comprovem a realização dos gastos de campanha por meio de documentos e provas idôneas.

FIQUE ALERTA!

É proibida na campanha eleitoral, a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. O candidato, também, não pode doar dinheiro, dar troféus ou ajudas de qualquer espécie a pessoas físicas ou jurídicas no período entre o registro da candidatura e a eleição.

Na prestação de contas dos candidatos a Justiça Eleitoral irá verificar a compatibilidade de seus gastos. Ex: Se houver gastos com combustível, necessário a correspondente despesa com veículo; se houver confecção de material gráfico, é preciso lançar as despesas para a sua distribuição.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (ARTS. 28 A 32 DA LEI 9.504/97)

Quem deve prestar contas à Justiça Eleitoral?

1. Os candidatos;
2. Todos os órgãos partidários (nacional, estaduais, distrital e municipais) (inclusive as comissões provisórias):

Como será feita a prestação de contas da campanha?

- **Dos candidatos a Prefeito e Vereador - Eleições Majoritárias e Proporcionais**

As prestações de contas dos candidatos serão encaminhadas ao Juiz Eleitoral, diretamente pelos próprios candidatos, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral, devendo ser acompanhada dos documentos exigidos.

O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, sendo solidariamente responsável com o administrador pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

Profissional habilitado em contabilidade deve acompanhar, desde o início da campanha, a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais, realizando os registros contábeis e auxiliando o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, na conformidade das normas do Conselho Federal de Contabilidade e demais as regras da Res. TSE 23.463.

Quem deve assinar a prestação de contas?

1. O candidato a titular e vice, se houver;

2. O administrador financeiro, na hipótese de prestação de contas de candidato, se constituído o comitê financeiro;
3. O presidente e tesoureiro do partido, na hipótese de prestação de contas de partido político;
4. O profissional de contabilidade.

- **É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas, que também assinará a prestação de contas.**



FIQUE DE OLHO NOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Para Prefeitos e vice-Prefeitos:**
 - » Havendo só o 1º turno: até 1º de novembro de 2016
 - » Havendo o 2º turno: até 19 de novembro de 2016, devendo a prestação de contas ser feita com a movimentação financeira referente aos dois turnos
- **Para vereadores:**
 - » Até 1º de novembro de 2016.

FIQUE ALERTA!

A não apresentação de prestação de contas nos prazos poderá ensejar a impossibilidade de concorrer a novas eleições por até 4 anos.

E as sobras de campanha? Como serão utilizadas?

- Em primeiro lugar é preciso entender que constitui sobras de campanha a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados em campanha, bem como os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha.
- As sobras de campanhas eleitorais serão transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, isto é, o Diretório Municipal, devendo o comprovante de transferência ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido;
- As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza;

- As sobras financeiras de recursos de origem diversa devem ser depositadas na respectiva conta bancária do partido destinada à movimentação de “Outros Recursos”, conforme prevista na Res. TSE 23.464.

FIQUE ALERTA!

A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em cartório em até 3 dias antes da diplomação. Comprovados o recebimento de recursos ou gastos ilícitos, por meio de ação judicial eleitoral, poderá ser negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido diplomado.

A decisão que julgar as contas dos candidatos não eleitos será publicada no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Os candidatos ou partidos devem manter seus documentos em ordem por até 180 dias após a diplomação. A justiça Eleitoral poderá, durante esse período, solicitar os comprovantes das receitas e dos gastos.



Se as contas estiverem pendentes de julgamento após esse prazo, os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação referente às suas contas até a decisão final.

A decisão que julgar as contas eleitorais dos candidatos como não prestadas acarreta no impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

PESQUISAS ELEITORAIS (ARTS. 33 A 35 DA LEI 9.504/97)

Pesquisas relativas às eleições ou aos candidatos, depois de registradas na Justiça Eleitoral com antecedência de 5 (cinco) dias, podem ser divulgadas a qualquer tempo, inclusive no dia das eleições, respeitado o horário da divulgação. E por qualquer meio: rádio, jornal, televisão e no horário eleitoral gratuito, desde que seja informado com clareza o período de sua realização e a margem de erro, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes, nem que o modo de apresentação dos resultados induza o eleitor em erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

Quem registra as pesquisas na Justiça Eleitoral e até quando devem ser registradas?

O instituto que realiza a pesquisa é quem deve registrá-la, via Internet, no Juízo Eleitoral competente para fazer o registro dos candidatos, **pelo menos 5 dias antes da divulgação**, sendo obrigado informar:

- Contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- Metodologia e período de realização da pesquisa;
- Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e **área física de realização do trabalho** a ser executado, **nível de confiança** e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;
- Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- Questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- Quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- Cópia da respectiva nota fiscal;
- Nome do estatístico responsável pela pesquisa e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente (Decreto nº 62.497/1968, art. 11);
- Indicação do município abrangido pela pesquisa, bem como dos cargos aos quais se refere.

Na hipótese da pesquisa envolver mais de um município, deve ser realizado um registro para cada município abrangido.

Depois de registradas, as pesquisas ficam à disposição de todos os candidatos e partidos.

O aviso de realização da pesquisa é afixado em quadro no Juízo Eleitoral da Comarca. A partir daí o Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos políticos e as coligações podem requerer os relatórios completos das pesquisas.

Na divulgação dos resultados de pesquisas, sejam eles atuais ou não, é obrigatório informar:

- O período de realização da coleta de dados;
- A margem de erro;
- O nível de confiança;**
- O número de entrevistas;
- O nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;
- O número de registro da pesquisa.

FIQUE ALERTA!

Só pode divulgar pesquisa depois de registrada na Justiça Eleitoral.

Não é permitida, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

Diferentemente das pesquisas, que observam os rigores dos procedimentos científicos e devem atender aos requisitos formais estabelecidos na legislação, as enquetes são sondagens da opinião dos eleitores que não observam tais requisitos, como segmentação dos entrevistados, metodologia, valor e origem dos recursos despendidos no trabalho, entre outros (Lei n. 9.504/1997, art. 33, I a VII, e § 1º).

PROPAGANDA ELEITORAL (ARTS. 6, 36, 36-A, 53, 53-A, 54, 57, 57-A, 57-B, 57-C, 57-D, 57-E, 57-F DA LEI 9.504/97)

A propaganda eleitoral começa a partir do dia 16 de agosto de 2016.

- **Propaganda nas convenções**

Os pré-candidatos podem realizar, 15 dias antes das Convenções que irá escolher os candidatos, a chamada propaganda intrapartidária, com vista à indicação de seu nome, inclusive por meio colocação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem destinada apenas aos convencionais, sendo proibido o uso de rádio, de televisão e de outdoor.

O partido pode escrever o nome na fachada de sua sede, instalar alto-falantes nos veículos à sua disposição. O partido pode comercializar material partidário, desde que não contenha nome e número de candidato ou cargo em disputa.

A propaganda intrapartidária deve ser retirada imediatamente após a realização da convenção. Assim, recomenda-se que essa propaganda seja retirada do local onde se realizou a convenção tão logo esta se encerre.

**NOVIDADE!**

- **O que não será considerado propaganda eleitoral antecipada nas eleições de 2016?**

Nestas eleições, atos de pré-campanha não configuram propaganda eleitoral antecipada, como a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e atos, que podem, inclusive, ter cobertura dos meios de comunicação social e Internet, desde que não envolvam pedido explícito de voto.

Assim, os pré-candidatos podem:

1. Participar de entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, devendo as emissoras de rádio e de televisão dar tratamento isonômico aos candidatos;
2. Realizar encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às custas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo as atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
3. Realizar prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
4. Divulgar atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
5. Divulgar posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
6. Realizar às custas do partido reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

SAIBA MAIS!

- 1) O responsável pela divulgação da propaganda fora do prazo e o candidato beneficiado, se tiver conhecimento, pagarão multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 ou o custo da propaganda, se este for maior.
- 2) Na propaganda dos candidatos a cargo de Prefeito, deve constar, também, o nome dos candidatos a vice de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

- 3) Em toda propaganda deverá constar o CNPJ do candidato, a sigla do seu partido ou o nome da coligação. Se a propaganda for de eleição proporcional, sobe o nome coligação deverá constar a sigla do partido; Se for eleição majoritária, sob o nome da coligação deverão ser mencionados as siglas de todos os partidos que a compõe.
- 4) Toda propaganda impressa deve constar o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, o CNPJ ou CPF de quem contratou e a respectiva tiragem.



Não use alto-falantes a menos de 200 metros das sedes dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, das sedes dos Tribunais Judiciais, quartéis, hospitais, e, quando estiverem em funcionamento, de escolas, bibliotecas, igrejas e teatros.

• Propaganda nas ruas

A propaganda de rua começa no dia **16 de agosto**. É possível fazer comício no período de 8 às 24 horas, com aparelho de som fixo.

É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo.

Para essas eleições, a norma especificou o que é considerado carro de som minitrio e trio elétrico. Confira:

1. Carro de Som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos;
2. Minitrio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts;
3. Trio Elétrico: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts.



É proibido utilizar trios elétricos nas campanhas, exceto para a sonorização de comícios.

É Proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bem público, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

É Proibida a realização de propaganda por meio de *outdoors*. A multa para a empresa, os partidos, coligações e candidatos, além da retirada do outdoor, é no valor de R\$ 5.320,50 a 15.961,50.

É Permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

Podem ser distribuídos folhetos, adesivos, volantes ou outros impressos, dos quais deverão constar, obrigatoriamente: o nome da coligação ou partido, o nome o CNPJ ou CPF do responsável real confecção do material, bem como de quem contratou.

Os adesivos podem ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.



FIQUE DE OLHO!

Caso você seja notificado por colocação de propaganda irregular, providencie a sua retirada em 48 horas.



No dia das eleições é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, **revelada exclusivamente** pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

FIQUE ALERTA!

Também é proibida a realização de showmício com apresentação de artistas para animar o comício.



O candidato não pode negociar o voto com o eleitor, prometendo em troca alguma vantagem, como dinheiro, cesta básica, emprego, função pública, etc. A pena é de cassação do registro ou do diploma, além da multa. A compra de voto também é crime!

- **Propaganda na internet**

É Permitida a propaganda eleitoral na internet, a partir de 16 de agosto de 2016, desde que realizada:

- Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemblhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

FIQUE ALERTA!

- **A Justiça Eleitoral considera:**

- Sítio hospedado diretamente em provedor de Internet estabelecido no país como sendo aquele cujo endereço (URL – Uniform Resource Locator) é registrado no organismo regulador da Internet no Brasil e cujo conteúdo é mantido pelo provedor de hospedagem em servidor instalado em solo brasileiro;
- Sítio hospedado indiretamente em provedor de Internet estabelecido no país é aquele cujo endereço é registrado em organismos internacionais e cujo conteúdo é mantido por provedor de hospedagem em equipamento servidor instalado em solo brasileiro;
- Sítio é o endereço eletrônico na Internet subdividido em uma ou mais páginas que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- Blog é o endereço eletrônico na Internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal.

Que proibições são impostas pela Lei Eleitoral e pela Resolução TSE n.º 23.457 à veiculação de propaganda pela INTERNET?

É Proibida na internet a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga e, ainda que de forma gratuita, em “sites”:

- De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É Proibido às pessoas relacionadas no art. 24 da Lei n.º 9.504/1997 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, de partidos ou de coligações.

É Proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

Aquele que for considerado responsável por violar essas regras e, quando comprovado prévio conhecimento por parte do beneficiário, pode ser condenado a pagar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$30.000,00 (trinta mil reais).

i **NOVIDADE!**

A divulgação de propaganda e de mensagens relativas ao processo eleitoral, inclusive quando provenientes de eleitor, não pode ser impulsionada por mecanismos ou serviços que, mediante remuneração paga aos provedores de serviços, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo. Exemplo: É Proibido pagar para impulsionar anúncios no “Facebook”.

É Proibida a realização de propaganda via telemarketing, em qualquer horário.

- **Propaganda na imprensa**

É Permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga de propaganda eleitoral, na imprensa escrita e a sua reprodução no site do próprio jornal impresso, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide.

Cada candidato pode veicular até o máximo de 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato.

Na propaganda deverá constar o CNPJ do candidato, sua coligação ou partido e o valor pago para empresa jornalística, bem como o CNPJ de quem pagou pela propaganda.

- **Propaganda no rádio e na TV**

A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV ocorrerá no período de **26 de agosto a 29 de setembro de 2016**.

FIQUE ALERTA!

É vedado qualquer tipo de propaganda política paga no rádio ou na televisão. E, a partir de 30 de junho de 2016, é proibido transmitir programa de rádio e TV apresentado ou comentado por pré-candidato.

**NOVIDADE!****Como é distribuído o tempo de propaganda eleitoral no rádio e na TV?**

- 90% (noventa por cento) do tempo será distribuído proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma dos 6 (seis) maiores partidos que a integrem e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem. A representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição;
- 10% (dez por cento) do tempo igualmente entre todos.

Saiba como se dará a programação da propaganda eleitoral no rádio e na TV:
Para Prefeito, em rede, de segunda a sábado:

NORÁDIO

7:00 às 7:10

12:00 às 12:10

NATV

13:00 às 13:10

20:30 às 20:40

Prefeitos e Vereados veicularão inserções de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) segundos, de segunda a domingo, em um total de 70 (setenta) minutos diários, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5 e as 24 horas, na proporção de 60% (sessenta por cento) para Prefeito e de 40% (quarenta por cento) para Vereador.

**NOVIDADE!**

Não há propaganda eleitoral gratuita em rede para Vereadores, apenas inserções.

As emissoras estão obrigadas a manter, à disposição da Justiça Eleitoral, os programas eleitorais veiculados pelo prazo de 20 dias.



A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras e audiodescrição, destinada aos eleitores portadores de necessidades especiais auditivas.

E a propaganda no 2º turno, como se dará?

A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV no 2º turno começará 48 horas depois da proclamação dos resultados do 1º turno e até 28 de outubro de 2016, indo até a antevéspera da eleição, sendo exibida:

- Em dois blocos diários de 20 minutos, inclusive aos domingos, iniciando-se às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30min., na televisão;
- 70 (setenta) minutos diários em inserções.

ATENÇÃO PARA A FORMA DE COMO DEVE SER FEITA A PROPAGANDA ELEITORAL!

Nos programas em rede e nas inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do candidato ou do partido, bem como de seus apoiadores, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.



Somente É Permitida a veiculação de entrevistas com o candidato e imagens de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha:

- Realizações de governo ou da administração pública;
- Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;
- Atos parlamentares e debates legislativos

É Permitida a inclusão de depoimento de candidatos a Vereador no horário da propaganda dos candidatos a Prefeito e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo e não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção.

No 2º turno das eleições Não Será Permitida, nos programas da propaganda eleitoral gratuita, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.

Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, os partidos e as coligações responsáveis pela propaganda devem identifica-las com a legenda “propaganda eleitoral gratuita” e pelo município a que se refere.

É Proibido na propaganda eleitoral gratuita transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, assim como usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou de vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.

Na divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito devem ser informados, com clareza, o período de sua realização e a margem de erro, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor em erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

O que são INSERÇÕES e como elas são distribuídas?

Inserções são os "comerciais" veiculados na TV e no rádio, podendo ser de 30 ou 60 segundos, em um total de 70 (setenta) minutos diários, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5 e as 24 horas, na proporção de 60% (sessenta por cento) para Prefeito e de 40% (quarenta por cento) para Vereador, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso.

Na distribuição das inserções dentro da grade de programação, as emissoras observarão os blocos de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas, previstos no plano de mídia, e veicular as inserções de modo uniforme e com espaçamento equilibrado, evitando ainda que duas ou mais sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive quando se tratar de outro candidato, ressalvada a hipótese de o partido ou a coligação dispor de mais inserções do que a quantidade de intervalos disponíveis.

Os partidos e as coligações poderão optar por, dentro de um mesmo bloco, agrupar as inserções de 30 segundos em módulos de 60 segundos;

Quando os partidos e as coligações optarem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco de exibição, devem comunicar essa intenção às emissoras com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que elas possam efetuar as alterações necessárias em sua grade de programação.

Na distribuição das inserções para a eleição de Vereadores, considerado o tempo diário de 28 (vinte e oito) minutos, a divisão das 56 (cinquenta e seis) inserções possíveis entre os 3 (três) blocos de audiência, será feita atribuindo-se, diariamente, de forma alternada, 19 (dezenove) inserções para dois blocos de audiência e 18 (dezoito) para um bloco de audiência.

A partir do dia **15 de agosto de 2016** o Juiz Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de rádio e de televisão a fim de elaborarem plano de mídia, devendo ser garantido a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência.

E os debates, como serão realizados e transmitidos?

A realização de debates é facultativa.

As regras sobre debates devem ser estabelecidas mediante acordo celebrado entre os partidos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, devendo ser dado ciência à Justiça Eleitoral.

Serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos dois terços dos candidatos aptos, para o cargo de Prefeito, e de pelo menos dois terços dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso do cargo de Vereador.

São aptos a participar dos debates os candidatos filiados aos partidos que tenham representação superior a 9 (nove) Deputados Federais na Câmara dos Deputados e que tenham registrado sua candidatura.

O que é importante saber sobre censura prévia?

A lei proíbe qualquer tipo de censura prévia aos programas eleitorais. Mas Atenção! Em qualquer situação, é vedada montagem ou trucagem, computação gráfica, desenhos animados, efeitos especiais, ou mensagens que degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação.

Como realizar comícios e carreatas sem ferir a lei?

Os comícios e as carreatas são liberados e não dependem de licença policial, mas



SEJA RÁPIDO!

É preciso comunicar esses eventos à autoridade policial com a maior antecedência possível. Só assim será garantida a preferência para o uso do local, a organização de tráfego ou de serviços públicos que o evento possa afetar.



Como agir no dia das eleições de acordo com a lei?

No dia da eleição, a distribuição de propaganda política, inclusive santinhos e cédulas, cartazes, camisas, bonés, broches, uso de alto-falantes e carros de som, comícios ou carreatas e a boca-de-urna, É CRIME! A pena é de detenção, de seis meses a um ano, e multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

FIQUE ALERTA!

Organize equipes de fiscalização e denuncie a prática de boca de urna pelos adversários.

DIREITO DE RESPOSTA (ART. 58 E 58-A DA LEI Nº 9.504/97)

Como usar o direito de resposta quando o candidato, o partido e a coligação se sentirem atingidos?

Os candidatos, partidos e coligações atingidos por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, têm direito de resposta assegurado. O pedido de direito de resposta deve ser ajuizado no órgão competente da Justiça Eleitoral. Mas **ATENÇÃO** para os prazos. Se perdê-los, você perderá também o direito de resposta.

- Até 24 horas, se a ofensa for veiculada no horário eleitoral, contado a partir da veiculação da propaganda;
- Até 48 horas, se for em programa normal de rádio ou TV, contado a partir da veiculação da ofensa;
- Até 72 horas, se em jornais ou revistas, a contar das 19 horas da data constante da edição em que foi veiculada a ofensa.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA (ART. 59 DA LEI 9.504/97)

A votação será feita através da urna eletrônica. Excepcionalmente será adotada a votação manual.

Como se dará a votação?

- A votação será feita no número do candidato ou no número da legenda.
- Os cargos disputados serão designados no masculino e no feminino.
- Nas proporcionais, voto que não identificar candidato contará para a legenda.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES (ARTS. 39 E 65 DA LEI Nº 9.504/97)

Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

No dia da votação, os fiscais dos partidos devem ser identificados exclusivamente por meio de crachás, devendo constar o nome e a sigla do partido ou da coligação, sendo proibida a padronização do vestuário.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS (ART. 73 A 77 DA LEI Nº 9.504/97)**O que é Agente Público?**

Agente público é toda pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função pública, em qualquer órgão ou entidade oficial, seja da administração direta, indireta ou fundacional, federal, estadual ou municipal.

FIQUE ALERTA!

Candidatos ou servidores que praticarem condutas vedadas por lei, serão punidos com multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, além da cassação do registro de candidatura ou do diploma de eleito.

**CUMPRA A LEI E DENUNCIE QUEM A DESRESPEITAR!**

É proibido ceder ou usar bens públicos móveis ou imóveis em benefício de candidato, partido ou coligação. A única exceção é para as convenções partidárias, que podem ser realizadas em prédios públicos.

SAIBA MAIS!

É proibido ao agente público:

- O uso de materiais e serviços custeados pelos governos ou casas legislativas;
- A cessão de servidor público ou uso de seus serviços para campanha eleitoral;
- A distribuição de bens e serviços de caráter social com fins promocionais;
- Contratar ou demitir servidor público. Essa proibição se entende de 2 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, mas não vale para cargos em comissão e funções de confiança.
- Nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 2 de julho de 2016, é proibido:
- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios;
- Autorizar propaganda governamental;
- Fazer pronunciamentos no rádio e TV fora do horário eleitoral gratuito;
- Realizar despesas com publicidade de órgãos públicos que excedam a média dos gastos nos três anos anteriores ou do último ano anterior à eleição;
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, salvo se a Justiça Eleitoral achar que é matéria urgente;
- Do dia 5 de abril de 2016 até a posse dos eleitos, é proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos;
- Contratar shows artísticos para inaugurações com recursos públicos;
- Aos candidatos participar de inaugurações de obras públicas.
- No ano da eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de emergência.

E se alguém fizer uma denúncia falsa, de má-fé, ao candidato ou ao eleitor?

Conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar n.º 64/90, a PESSOA AUTORIZADA REPRESENTAR, que o fizer de forma temerária ou com manifesta má-fé, responderá por crime eleitoral sujeito à pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

MODELOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL
(MUNICÍPIO COM MENOS DE 500.000 ELEITORES)**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE _____ DOPARTIDODASOCIALDEMOCRACIABRASILEIRA-PSDB, nos termos do art. 8º e demais disposições da Lei 9.504/97 e de acordo com os arts. 32, 95 e demais disposições do estatuto partidário, convoca os membros do I - os membros do Diretório Municipal; II - dos Vereadores, dos Deputados Estaduais e Federais e Senadores com domicílio eleitoral no município; III - dos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no município; e IV - dos Delegados do Município à Convenção Estadual, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia _____ de _____ de 2016, de _____ h às _____ h, no _____, localizado à _____, observada a seguinte

Ordem do Dia

1. Deliberação sobre propostas de coligação;
2. Escolha dos candidatos aos cargos de: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
3. Sorteio dos números com que concorrerão os candidatos.

O credenciamento dos Convencionais Titulares e Suplentes será iniciado às _____ h do dia ____/____/2016.

Cidade, _____ de _____ de 2016.

(Nome do Presidente)

Presidente do Diretório Municipal do PSDB de _____

MODELOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL
(MUNICÍPIO COM MAIS DE 500.000 ELEITORES)**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE _____ DOPARTIDODASOCIALDEMOCRACIABRASILEIRA-PSDB, nos termos do art. 8º e demais disposições da Lei 9.504/97 e de acordo com os arts. 32, 95 e demais disposições do Estatuto partidário, convoca os membros do I - os membros do Diretório Municipal; II - dos Vereadores, dos Deputados Estaduais e Federais e Senadores com domicílio eleitoral no município; III - dos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no município; IV - dos Delegados do Município à Convenção Estadual; e V - os Delegados dos Diretórios Zonais, conforme §3º, do art. 78, do Estatuto, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia _____ de _____ de 2016, de _____ h às _____ h, no _____, localizado à _____, observada a seguinte

Ordem do Dia

1. Deliberação sobre propostas de coligação;
2. Escolha dos candidatos aos cargos de: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
3. Sorteio dos números com que concorrerão os candidatos.

O credenciamento dos Convencionais Titulares e Suplentes será iniciado às _____ h do dia ____/____/2016.

Cidade, _____ de _____ de 2016.

(Nome do Presidente)

Presidente do Diretório Municipal do PSDB de _____

MODELOS**MODELO DE ATA DE CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DE 2016, SEM COLIGAÇÃO**

Assinatura dos Convencionais

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016, às ____ horas, à Rua _____ nº ____, convocados pelo Edital publicado no Jornal / Na Sede do Partido, na forma do Estatuto, reuniram-se os convencionais do Partido _____ no Município de _____, para deliberar sobre: i) a escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e ii) a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador. O Presidente deu por abertos os trabalhos e esclareceu que, conforme dispõe a Lei nº 9.504/97, o Partido poderá lançar um candidato a Prefeito, um candidato a Vice-Prefeito e _____ candidatos a Vereador. Informou, ainda, que o Partido deverá preencher um mínimo de 30% das vagas para cada sexo, e que os atuais detentores de mandato eletivo proporcional também disputarão a Convenção. Em seguida convocou os escrutinadores, Srs. _____, e deu por aberto o processo de votação. Encerrada a votação procedeu-se a apuração dos votos, que teve o seguinte resultado: a) Srs. _____ e _____ para candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito; e b) para candidatos a Vereador: Srs. _____, etc. Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos números que os candidatos a Vereador concorrerão pela primeira vez ou procedeu-se a distribuição dos números que os candidatos a Vereador concorrerão. Por fim, os convencionais deliberaram por delegar à Comissão Executiva Municipal (definitiva ou provisória) todos os poderes e competências previstas no Estatuto do Partido e que dizem respeito às eleições, principalmente a escolha de candidatos não definidos nesta reunião e suas substituições. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às XXX horas, determinando que fosse lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por mim, _____, que a secretariei, e pelo Sr. _____, Presidente, que a presidiu. Cidade - UF, ____ de _____ de 2016.

Presidente_____
Secretário**MODELOS****MODELO DE ATA DE CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DE 2016, COM COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA**

Assinatura dos Convencionais

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016, às ____ horas, à Rua _____ nº ____, convocados pelo Edital publicado no Jornal / Na Sede do Partido, na forma do Estatuto, reuniram-se os convencionais do Partido _____ no Município de _____, para deliberar sobre: i) celebração de coligação para eleição majoritária; ii) a escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e iii) a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador. O Presidente deu por abertos os trabalhos e esclareceu que os convencionais votariam na seguinte ordem: 1) sobre a proposta de coligação com os Partidos X, Y e Z, na qual compete ao Partido indicar o candidato a Prefeito ou Vice-Prefeito e 2) sobre a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador. Em seguida o Presidente cientificou os convencionais de que receberiam 2 cédulas, uma relativa a proposta de coligação e indicação dos respectivos candidatos aos cargos majoritários, e uma relativa aos cargos proporcionais. Informou, ainda, que o Partido deverá preencher um mínimo de 30% das vagas para cada sexo, e que os atuais detentores de mandato eletivo proporcional também disputarão a Convenção. Em seguida convocou os escrutinadores, Srs. _____, e deu por aberto o processo de votação. Encerrada a votação procedeu-se a apuração dos votos, que teve o seguinte resultado: a) _____ votos favoráveis a formação de coligação com os Partidos _____, _____ e _____ para eleição majoritária; b) Sr. _____ para candidato a Prefeito ou Vice-Prefeito; e c) para candidatos a Vereador: Srs. _____, etc. Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos números que os candidatos a Vereador concorrerão pela primeira vez ou procedeu-se a distribuição dos números que os candidatos a Vereador concorrerão. Por fim, os convencionais deliberaram por delegar à Comissão Executiva Municipal (definitiva ou provisória) todos os poderes e competências previstas no Estatuto do Partido e que dizem respeito às eleições, principalmente a escolha de candidatos não definidos nesta reunião e suas substituições. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às XXX horas, determinando que fosse lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por mim, _____, que a secretariei, e pelo Sr. _____, Presidente, que a presidiu. Cidade - UF, ____ de _____ de 2016.

Presidente_____
Secretário

MODELOS

MODELO DE ATA DE CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DE 2016, COM COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO PROPORCIONAL

Assinatura dos Convencionais

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016, às ____ horas, à Rua _____ nº ____ , convocados pelo Edital publicado no Jornal / Na Sede do Partido, na forma do Estatuto, reuniram-se os convencionais do Partido _____ no Município de _____, para deliberar sobre: i) a escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito; ii) celebração de coligação para eleição majoritária; iii) celebração de coligação para eleição proporcional; e iv) a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador.. O Presidente deu por abertos os trabalhos e esclareceu que os convencionais votariam na seguinte ordem: 1) sobre a proposta de coligação com os Partidos X, Y e Z, na qual compete ao Partido indicar o candidato a Prefeito ou Vice-Prefeito; e 2) proposta de coligação para eleição proporcional, a ser integrada pelos seguintes Partidos: _____ e _____, ficando reservado ao nosso PSDB _____ de vagas para candidatos a Vereador. Em seguida o Presidente cientificou os convencionais de que receberiam as cédulas, uma relativa _____ proposta de coligação de candidato ao cargo majoritário, e uma relativa a proposta de coligação e indicação aos cargos proporcionais. Informou, ainda, que o Partido deverá preencher um mínimo de 30 % das vagas para cada sexo, e que os atuais detentores de mandato eletivo proporcional também disputarão a Convenção. Em seguida convocou os escrutinadores, Srs. _____, e deu por aberto o processo de votação. Encerrada a votação procedeu-se a apuração dos votos, que teve o seguinte resultado: a) _____ votos favoráveis a formação de coligação com os Partidos _____ e _____ para eleição majoritária; b) Sr. _____ para candidato a Prefeito ou Vice-Prefeito; _____ votos favoráveis a formação de coligação com os Partidos _____ e _____ para eleição proporcional; e d) para candidatos a Vereador: Srs. _____, _____, etc.

MODELOS

Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos números que os candidatos a Vereador concorrerão pela primeira vez ou procedeu-se a distribuição dos números que os candidatos a Vereador concorrerão. Por fim, os convencionais deliberaram por delegar à Comissão Executiva Municipal (definitiva ou provisória) todos os poderes e competências previstas no Estatuto do Partido e que dizem respeito às eleições, principalmente a escolha de candidatos não definidos nesta reunião e suas substituições. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às XXX horas, determinando que fosse lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por mim, _____, que a secretariei, pelo Sr. _____, Presidente, que apressidiu. Cidade - UF, ____ de _____ de 2016.

Presidente

Secretário

RESOLUÇÃO CEN-PSDB N° 003/2016

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto, e na forma do que dispõe o § 1º, do art. 7º, da Lei nº 9.504/97, com o objetivo de estabelecer normas para a escolha e substituição dos candidatos e a formação de coligações para as eleições de 02 de outubro de 2016, resolve expedir as seguintes normas:

CAPÍTULO I

DO LANÇAMENTO DE CANDIDATURAS, ESCOLHA DE CANDIDATOS E CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÕES

Art. 1º. O lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais nos municípios deve garantir a difusão da doutrina e princípios partidários, refletir a imagem da sua unidade nacional, resguardar seus objetivos estratégicos e aliados em nível nacional.

Art. 2º. A composição de chapa às eleições majoritária e proporcional no município, seja com candidatura exclusiva de filiados, ou em celebração de coligações, ficam submetidas a aprovação da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Executiva Estadual ou da Comissão Provisória Estadual correspondente, sendo que o seu anúncio e formalização depende da respectiva anuência, observado os seguintes critérios:

- I - Nos municípios com mais de 100.000 eleitores e que naqueles contemplados com a propaganda eleitoral gratuita de televisão, a Comissão Executiva Nacional deve ser consultada para análise e aprovação;
- II - Nos demais municípios a análise e aprovação compete à Comissão Executiva Estadual ou Comissão Provisória Estadual correspondente.

Art. 3º. A Comissão Executiva Nacional, a Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual podem, a qualquer tempo, orientar e intervir na escolha de candidatos e na celebração de coligação, podendo, até mesmo, proibir o lançamento de candidatura no município, para atender a seus interesses estratégicos.

Art. 4º. Se a convenção municipal desobedecer as decisões e diretrizes da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Executiva Estadual ou da Comissão Provisória Estadual, conforme o disposto nos artigos anteriores, pode ter todos os seus atos anulados (§§ 2º e 3º do art. 7º, da Lei 9.504/97).

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES EM NÍVEL MUNICIPAL

Art. 5º. As Convenções Municipais destinadas à escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e formação de coligações, serão realizadas no período de 20 de julho a 05 de agosto de 2016, mediante convocação das Comissões Executivas Municipais ou Comissões Provisórias Municipais, em data por elas fixadas, observado o que estabelece o art. 153 c/c o art. 20, do Estatuto do PSDB, e as disposições da Lei nº 9.504/97.

Art. 6º. As convenções municipais serão constituídas nos termos do art. 96 do Estatuto:

- I - dos membros do Diretório Municipal;
- II - dos Vereadores, dos Deputados Estaduais e Federais e Senadores com domicílio eleitoral no município;
- III - dos membros do Diretório Estadual ou da Comissão Provisória Estadual com domicílio eleitoral no município;
- IV - dos Delegados do Município à Convenção Estadual.

Parágrafo Único. Nos municípios com mais de quinhentos mil eleitores, integram a Convenção Municipal os Delegados dos Diretórios Zonais, na conformidade do que dispõe o § 3º, do art. 78 e art. 114, do Estatuto.

Art. 7º. As convenções nos municípios onde não houver Diretório Municipal organizado serão convocadas pela Comissão Provisória Municipal designada pela Comissão Executiva Estadual ou Comissão Provisória Estadual, nos termos do art. 44, do Estatuto do PSDB, e constituídas:

- I - dos membros da Comissão Provisória Municipal designada;
- II - dos representantes, membros e delegados a que se referem os incisos II, III e IV, do art. 5º desta resolução.

Art. 8º. A convenção municipal será realizada na comarca do pleito, em local designado no Edital, por deliberação da Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal, em qualquer dia da semana, observadas, na sua convocação, as disposições do art. 32, do Estatuto.

Art. 9º. A convenção municipal instala-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente podem ser tomadas com a presença de pelo menos 30% (trinta por cento) dos convencionais com direito a voto, nos termos do § 2º, do art. 33, do Estatuto.

§ 1º. A convenção municipal é presidida pelo presidente do Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal.

§ 2º. As deliberações sobre escolha de candidatos e formação de coligações são tomadas por voto direto e secreto, proibidos o voto por procuração e o voto cumulativo, observado o que dispõem os §§ 1º e 2º, do art. 31, do Estatuto do PSDB.

Art. 10. As deliberações e os nomes dos pré-candidatos constarão da ata da convenção, digitada e assinada em duas vias, lavrada no livro próprio, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizado o livro existente e já formalizado, devendo a ata ser subscrita pelo presidente da Comissão Executiva Municipal ou da Comissão Provisória Municipal, pelo secretário-geral e pelos convencionais que desejarem, a qual será encaminhada ao Juízo Eleitoral da Comarca, em 24h (vinte e quatro horas) após a convenção, para publicação em cartório, observado o que dispõe o art. 8º, da Lei nº 9.504/97, a e Resolução TSE nº 23.455/2016 e o art. 36, §§ 3º e 4º do Estatuto, bem como arquivamento em cartório, para integrar os autos de registro de candidatura.

§ 1º. A ata da convenção de que trata o *caput*, deve, ainda, ser publicada no mesmo prazo na página na internet do órgão municipal ou do órgão estadual correspondente.

§ 2º. As presenças dos convencionais são registradas em lista auxiliar de presenças, que será autenticada e encerrada pelo presidente da Convenção.

Art. 11. A inscrição de candidatos à eleição majoritária e de chapas à eleição proporcional, pode ser feita pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal ou por grupo de 20% (vinte por cento) dos convencionais, até às 18 horas do 5º (quinto) dia anterior à Convenção.

§ 1º. Nenhum convencional pode subscrever mais de uma chapa, sob pena de ficarem anuladas todas as assinaturas, bem como nenhum candidato pode concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes.

§ 2º. A inscrição de candidatos e de chapas é instruída com declarações individuais ou coletivas de consentimento dos candidatos e pode indicar o subscritor que, como fiscal, pode acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados.

Art. 12. Até às 20h (vinte horas) do 5º (quinto) dia anterior à Convenção, a Comissão Executiva Municipal ou a Comissão Provisória Municipal encaminha, obrigatoriamente, à Comissão Executiva Nacional, à Comissão Executiva Estadual ou à Comissão Provisória Estadual, conforme o caso, análise da conjuntura política no município e situação das potenciais alianças com outros partidos e candidatos às eleições majoritária e proporcional.

§ 1º. Para a Comissão Executiva Nacional a comunicação deve ser feita por meio de correspondência eletrônica, e-mail, para o endereço eleicao2016@psdb.org.br.

§ 2º. Para a Comissão Executiva Estadual ou Comissão Provisória Estadual a comunicação deve ser feita por meio de correspondência eletrônica, e-mail, para endereço fornecido pelo órgão estadual, ou por ofício protocolizado na sede estadual.

§ 3º. Da comunicação feita pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal devem constar as seguintes informações:

I – No caso de lançamento de candidaturas: nome completo do candidato, nome de como concorrerá às eleições, endereço completo do candidato, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato;

II – No caso de proposta de coligações: partidos integrantes da coligação, nome e partido do candidato a prefeito da coligação, bem como nome e partido do candidato a vice-prefeito da coligação.

§ 4º. Cumpridas as exigências e os prazos fixados, a Comissão Executiva Nacional, a Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual aprecia e decide sobre o lançamento de candidaturas e propostas de coligações, bem como comunica sua decisão ao órgão municipal até às 12h (doze horas) do dia anterior ao da Convenção.

§ 5º. O órgão municipal que cumprir os prazos definidos nos parágrafos anteriores e não receber resposta da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Executiva Estadual ou da Comissão Provisória Estadual, está autorizado a realizar sua Convenção.

§ 6º. O órgão municipal que não encaminhar a comunicação estabelecida no *caput* deste artigo ou realizar a Convenção sem atender as diretrizes e ponderações da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Executiva Estadual ou da Comissão Provisória Estadual, pode ter sua Convenção Municipal anulada, mediante ato do seu Presidente, até às 19h (dezenove horas) do dia 13.09.2016.

§ 7º. Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deve ser apresentado à Justiça Eleitoral nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.455/2016, competindo ao Presidente da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Executiva Estadual ou da Comissão Provisória Estadual, conforme o caso, indicar o representante legal para fazer o referido registro.

Art. 13. Se houver mais de um candidato ao mesmo cargo ou mais de uma chapa para a eleição proporcional, o presidente da convenção mandará numerar as indicações e as chapas, observada a ordem decrescente do número de seus subscritores; a seguir, procederá à leitura dos nomes inscritos, observada a ordem numérica que tiver recebido as indicações ou chapas.

§ 1º. Cada convencional vota somente em um candidato a Prefeito e Vice-Prefeito, se for o caso.

§ 2º. Havendo mais de uma chapa, cada convencional vota em um dos nomes integrantes da chapa para os cargos proporcionais, sendo o seu voto computado para o candidato indicado e para a chapa, para os fins de cálculo da proporcionalidade.

Art. 14. Havendo mais de uma chapa inscrita para os cargos proporcionais, é considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados, excluídos os votos nulos e brancos.

§ 1º. Se houver uma só chapa, é considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos, da votação válida apurada.

§ 2º. Não atingindo qualquer das chapas concorrentes o percentual de que trata o *caput* deste artigo, os lugares a preencher serão divididos proporcionalmente, mediante cálculo dos quocientes da convenção e das chapas, entre as que tenham recebido, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais.

§ 3º. Obtém-se o quociente da convenção, dividindo-se o total de votos válidos dados a todas as chapas pelo número de lugares a preencher; obtém-se o quociente de chapa, dividindo-se o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo quociente da convenção.

§ 4º. No cálculo dos quocientes, despreza-se a fração se igual ou inferior a meio, e considera-se equivalente a um, se superior.

Art. 15. Estarão escolhidos de cada chapa tantos candidatos quantos o seu quociente indicar, observada a ordem de votação nominal e, se necessário para completar o número, a ordem de colocação na chapa.

Parágrafo Único. Os lugares que não forem distribuídos com a aplicação dos quocientes das chapas serão atribuídos mediante a observância das seguintes normas:

I - Dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ela obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II - Repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

Art. 16. Considerar-se-ão escolhidos os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e a Vereador aqueles que obtiverem a maioria de votos dos presentes à Convenção, em votação direta e secreta.

Art. 17. As propostas de coligação podem ser apresentadas pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal ou por 30% (trinta por cento) dos convencionais, e dependem da aprovação da maioria de votos dos membros da Convenção, observadas as normas estabelecidas nos arts. 1º a 4º e 12 desta Resolução, e do art. 6º, da Lei nº 9.504/97.

Art. 18. A Convenção Municipal pode fixar, no caso de aprovação de coligações proporcionais, quantos candidatos deseja registrar, dentro do limite máximo estabelecido no art. 10, da Lei nº 9.504/97, antes de proceder à votação da sua relação de candidatos.

Art. 19. Cabe à Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à substituição de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais que forem considerados inelegíveis, que renunciarem ou falecerem após o termo final do prazo de registro ou, ainda, que tiverem seu registro indeferido ou cancelado, conforme o disposto no art. 13, da Lei nº 9.504/97 e no art. 153, § 2º, do Estatuto do PSDB.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Presidente da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Executiva Estadual ou da Comissão Provisória Estadual, conforme o caso, pode, a seu critério, designar um representante para acompanhar o processo convencional, ao qual pode ser atribuída competência para tomada de decisões em nome da Comissão Executiva correspondente, para efeitos de cumprimento desta norma, inclusive os estabelecidos no seu art. 2º.

Art. 21. No município que tenha propaganda eleitoral gratuita na televisão, os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador pelo PSDB estão obrigados a integrar em sua propaganda eleitoral material publicitário enviado pela Comissão Executiva Nacional do PSDB.

Art. 22. Não responde solidariamente, em qualquer hipótese, por dívidas decorrentes das contratações de prestadores de serviços nas campanhas eleitorais, responsabilizações civis, trabalhistas, criminais ou de qualquer outra natureza, a Comissão Executiva Nacional, a Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual.

Art. 23. Em nenhuma hipótese candidatos, Comissão Executiva Municipal e Comissão Provisória Municipal podem autorizar, reconhecer ou emitir documento fiscal referente a qualquer tipo de gasto de natureza eleitoral em nome da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Executiva Estadual ou da Comissão Provisória Estadual.

Art. 24. Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão decididos pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional e a publicados na página do Partido na internet (www.psd.org.br).

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2016

Senador AÉCIO NEVES
Presidente Nacional do PSDB

Deputado SILVIO TORRES
Secretário Geral Nacional do PSDB

FAÇA O DOWNLOAD DE OUTROS DOCUMENTOS QUE PODEM AJUDAR EM SUA CAMPANHA ELEITORAL:

MANUAL DO CANDIDATO

Um guia geral que aborda de forma completa o universo das campanhas e a realidade que o candidato encontrará na disputa eleitoral de 2016. Dicas sobre propaganda, legislação, internet e redes sociais, montagem de equipe e outros conteúdos.

- **Download:** psdb.vc/manualdocandidato
-

CADERNO DE IDEIAS PARA A ÁREA SOCIAL

Saúde, cultura, direitos humanos, educação e outros temas são abordados pelo Catálogo Travessia, um conjunto com mais de 100 propostas de gestão pública que o PSDB disponibiliza aos seus candidatos.

- **Download:** psdb.vc/areasocial
-

GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

O Documento “Dicas para Elaboração de um Plano de Governo” tenta alcançar as Prefeituras brasileiras com o objetivo de apresentar as políticas públicas setoriais comuns a todos os municípios e, traçar um plano de construção de ações plenas, que garantirão resultados efetivos, independente das heterogeneidades existentes no País, dado que o documento busca apresentar a Legislação Federal como norte para a tomada de decisão dos futuros prefeitos e sua futura equipe. O Documento busca abordar de forma clara as bases legais e as bases de atuação que estão sob responsabilidade dos prefeitos.

- **Download:** psdb.vc/dicasplanodegoverno





SEMPRE A FAVOR DO BRASIL

PSDB – COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SGAS QUADRA 607 EDIFÍCIO METRÓPOLIS
MOD. B COB. 2 CEP: 70200-670 BRASÍLIA-DF
(61) 3424.0500 FAX: (61) 3424.0515
TUCANO@PSDB.ORG.BR | WWW.PSDB.ORG.BR

SEMPRE A FAVOR DO BRASIL